

RESOLUÇÃO N° 005/2007 - CONSUNI

Dispõe sobre a regulamentação de admissão de Professor Visitante da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo 6724/2006, tomada em sessão de 08 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º O professor visitante mencionado no art. 41 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, é o docente não integrante da carreira de Professor do Ensino Superior da UDESC, cuja admissão se dá pelo prazo de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º O Professor Visitante será docente de nacionalidade brasileira ou estrangeira, com elevada qualificação e curso de pós-graduação em grau de doutorado ou *status* equivalente reconhecido por IES brasileira ou estrangeira.

Art. 3º A admissão se dará por indicação do Departamento do Curso de Graduação ou do Colegiado do Curso de Pós-Graduação interessado, aprovada pelo Conselho do respectivo Centro, devendo ainda ter parecer técnico da PROEN e ser aprovado pelo CONSEPE nos aspectos pedagógicos, de pesquisa e de extensão, e pelo CONSAD nos aspectos administrativos, financeiros e orçamentários.

Parágrafo único. O professor visitante deverá ter a titulação de doutor na área da(s) disciplina(s) onde deverá atuar, e no caso de solicitação por Colegiado de Curso de Pós-Graduação, produção científica compatível com o curso onde irá atuar.

Art. 4º A análise para aprovação se dará com base em projeto especificado, onde conste analiticamente a proposta de atuação para atender programação especial de no mínimo duas áreas listadas nos incisos I, II ou III:

I – Ensino de Graduação ou Ensino de Pós-Graduação, envolvendo prioritariamente estudos de revisões curriculares, adaptações curriculares, atualizações programáticas de conteúdos, reforços em áreas deficitárias em termos de docentes efetivos;

II – Pesquisa de Pós-Graduação vinculada a programa ou curso de Pós-Graduação stricto sensu, onde conste a relação com o ensino em nível de graduação ou pós-graduação;

III – Extensão, de acordo com a política de extensão.

Art. 5º O Professor Visitante terá seus vencimentos fixados segundo a respectiva titulação acadêmica no nível inicial de cada classe.

Art. 6º O regime de trabalho do Professor Visitante será desenvolvido em regime de 40 horas de atividades semanais.

Art. 7º O Professor Visitante observará a legislação pertinente, cabendo a ele a iniciativa do processo de sua regularização no país.

Art. 8º A carga horária global de Professor Visitante não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total da carga horária contratual dos professores efetivos do respectivo Centro.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 047/92 – CONSUNI e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 08 de março de 2007.

Profº. Anselmo Fábio de Moraes
Presidente